



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 117/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

CONTRATO Nº 117/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO ESTADO DO PIAUÍ E O(A) LEILOEIRO(A) OFICIAL SUZANA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE CARVALHO (MATRÍCULA JUCEPI Nº 04/96), NA FORMA ABAIXO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o senhor(a) **SUZANA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE CARVALHO**, brasileiro(a), inscrito no CPF sob nº 305.187.091-91, portadora da cédula de identidade nº 3563969, Leiloeiro Público Oficial, matrícula JUCEPI nº 04/96, estabelecido nesta cidade na Rua Manoel Felício de Carvalho, 1874, Bairro Ininga, Teresina/PI, CEP: 64049-690, e-mail/site: suzanacarvalholeiloes@hotmail.com; telefone: (86) 99912-0212/99415-6879/3233-2622; a seguir denominada **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço do(a) Leiloeiro(a) Oficial **SUZANA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE CARVALHO** para realização de **Leilão Extrajudicial** de veículos da frota do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí considerados obsoletos, ocioso, antieconômicos ou inservíveis para esta administração, nas características e quantidades contidas na lista de veículos (anexo I do TR) e conforme laudo de avaliação (3453407).

1.1.1. Leiloeiro(a) Oficial **SUZANA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE CARVALHO**, cadastrado(a) em 1º lugar na ordem cronológica da Lista de Cadastramento Unificado de Leiloeiros Oficiais Credenciados do Tribunal de Justiça do Piauí, através da Portaria Nº 3465/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 18 de agosto de 2022(3542308); profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI (Matrícula nº 04/96).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se ao:

2.1.1. Edital de Credenciamento nº 175/2022 – Cadastramento Unificado de Leiloeiro Oficial do Tribunal de Justiça do Piauí;

2.1.2. Portaria Nº 3465/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 18 de agosto de 2022(3542308);

2.1.3. Termo de Homologação Nº 28/2022 (3508035);

2.1.4. Em função da natureza deste Contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, para reunir documentos afins relativos a outros serviços que venham a ser solicitados, bem como promoção de alterações no(s) anexo(s), os quais, devidamente assinados pelas Partes, igualmente passarão a integrá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Contrato fundamenta-se na:

3.1.1. Lei nº 8.666/1993;

3.1.2. Decreto nº 21.981/1932, com alterações posteriores;

3.1.3. Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019; e

3.1.4. Preceitos de direito público e, supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo máximo para a conclusão dos serviços objeto desta Contratação será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça TJ/PI. Excepcionalmente, o prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado pelo prazo de até 120(cento e vinte) dias corridos, desde que solicitado pelo Contratado e com apresentação de justificativa, **nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.**

4.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

4.3. Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS LEILÕES

5.1. Para a execução dos leilões extrajudiciais o leiloeiro credenciado deverá:

5.1.1. Renunciar à comissão, que seria de responsabilidade do Tribunal de Justiça, conforme prevê o artigo 24, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;

5.1.2. Receber a comissão pelos serviços prestados do arrematante do bem no leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor;

5.1.3. Devolver a comissão ao arrematante pelos serviços prestados no prazo de até 2(dois) dias úteis, contado da comunicação, no caso de cancelamento da arrematação;

5.1.4. Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no Leilão Oficial em que atuará como leiloeiro:

a) Instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, com condições de conforto aos interessados, coberto, climatizado, sistema audiovisual, cadeiras suficientes para atendimento ao público, aparelhagem de som, banheiros, equipamento de informática para processamento dos trabalhos, com pontos de rede e acesso à internet;

b) Divulgar o leilão em endereço eletrônico na INTERNET e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão (exemplo: folheto, cartilha, livreto etc.);

c) Fazer constar, na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso, a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

d) Disponibilizar o serviço com ligação telefônica fixa e móvel para facilitar o acesso às informações aos interessados, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

e) Essas condições poderão ser alteradas, a critério do deste Tribunal de Justiça, por ocasião da realização do leilão;

5.2. O Tribunal de Justiça do Piauí poderá autorizar a realização de Leilão Eletrônico, desde que atendidas às seguintes exigências:

a) Disponibilização aos ofertantes de acesso ao sistema, mediante condições de segurança, com utilização dos recursos de criptografia e autenticação.

- b) Oferecimento de lances através de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após o credenciamento junto ao escritório do leiloeiro.
- ç) Realização do leilão recebendo e estimulando lances em tempo "real", via internet, promovendo a interação entre os lances verbais e aqueles efetuados via web.
- d) Inserção de lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes.
- e) Apresentação de lances cujo valor seja superior ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
- f) Não aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
- g) Recebimento e inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço CNPJ/CPF, RG e telefone.
- h) Garantia de que cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

5.2. Previamente ao leilão, o Tribunal de Justiça do Piauí poderá efetuar vistoria no local e nos equipamentos indicados a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização do leilão.

5.3. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente suas prestações contratuais;

6.1.2. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte da Fiscalização, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

6.1.3. Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6.1.4. Prestar contas através de Relatório instruído de comprovantes de pagamentos correspondentes, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização do leilão.

6.1.5. Apresentar os bens em lotes, com a participação da Comissão Permanente de Licitação, para Leilão Extrajudicial e Baixa;

6.1.6. Vender os bens a quem maior lance oferecer igual ou superior à avaliação, reservando-se ao CONTRATANTE, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.

6.1.7. Vender os bens móveis no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação.

6.1.8. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador.

6.1.9. Exigir que no ato da venda, o arrematante-comprador pague ao leiloeiro, em dinheiro, a título de caução, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total arrematado, quando o pagamento ocorrer na forma de depósito/transferência.

6.1.10. Cobrar, no ato da venda, do arrematante/comprador, a Comissão definida e o ICMS correspondente.

6.1.11. Emitir termos de arrematação e quitação para retirada dos bens móveis arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente, ou por outra forma estabelecida em lei.

- 6.1.12.** Fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada dos bens móveis da área de alienação, contados a partir da data da realização do efetivo pagamento.
- 6.1.13.** Responsabilizar-se integralmente pela despesa de qualquer forma de divulgação do referido leilão.
- 6.1.14.** Submeter-se à apreciação prévia da CONTRATANTE qualquer forma de divulgação do leilão.
- 6.2.** O leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições de habilitação exigidas no Edital nº 175/2022 - Credenciamento de Leiloeiros Oficiais. (<https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/622>)
- 6.3.** Realizar o Leilão de veículos inservíveis deste Tribunal de Justiça em dia e hora previamente designado pelo TJ/PI, local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão de veículos inservíveis do TJ/PI;
- 6.4.** Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.
- 6.5.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo TJ/PI, de acordo com o especificado no Edital nº 175/2022 - Credenciamento de Leiloeiros Oficiais. (<https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/622>), responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.6.** Executar os serviços referentes ao Leilão de veículos inservíveis do TJ/PI por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- 6.7.** A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 6.8.** Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda, baseado na Avaliação realizada por Oficial de Justiça Avaliador designado pela Presidência do TJ/PI, dentro do prazo estabelecido no Contrato;
- 6.8.1.** Em caso de Nova Avaliação dos Veículos inservíveis do TJ/PI, em razão do lapso temporal, a mesma deverá ser justificada e submetida a análise do Oficial de Justiça Avaliador designado e responsável pela avaliação inicial dos veículos TJ/PI.
- 6.9.** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão de veículos inservíveis, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do CONTRATANTE.
- 6.10.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.11.** Não se pronunciar em nome do TJ/PI, a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 6.12.** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do CONTRATANTE, em datas aprazadas em conjunto.
- 6.13.** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.14.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob a responsabilidade do LEILOEIRO;
- 6.15.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, obriga-se a atender prontamente;
- 6.16.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em Contrato;

- 6.17.** Fornecer o Relatório Final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- 6.18.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, e jornal por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do CONTRATANTE previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;
- 6.19.** Eximir o CONTRATANTE da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto.
- 6.20.** Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 6.21.** Não utilizar o nome do TJ/PI, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 6.22.** Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo TJ/PI;
- 6.23.** Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos Contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O contrade qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.24.** Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;
- 6.25.** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- 6.26.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN/PI.
- 6.27.** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 6.28.** Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar e fiscalizar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.
- 6.29.** Providenciar a descaracterização dos veículos deste TJ/PI, arrematados.
- 6.30.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se, perante o Tribunal de Justiça, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 6.31.** O leiloeiro designado deverá divulgar o leilão, pelo menos, por 03 (três) vezes em jornal de circulação estadual; dar publicidade ao leilão na INTERNET; confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.).
- 6.32.** O leiloeiro deverá atender aos interessados pessoalmente, por telefone e fax, em seu escritório e deverá conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- 6.33.** O leiloeiro deverá apresentar uma cópia dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores, bem como uma ata de leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
- a) Todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;

- b) Nome completo/firma, CPF/CNPJ) e nº do RG do arrematante vencedor;
- c) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- d) Valor do lance vencedor ofertado;
- e) Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- f) Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado imóvel;

6.34. É vedado a CONTRATADA:

- 6.34.1.** Contratar ou vender bens a servidor pertencente ao quadro pessoal do CONTRATANTE (TJ/PI), durante a execução do objeto;
- 6.34.2.** Fazer publicidade deste Contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;
- 6.34.3.** Subcontratar leiloeiro para execução do serviço objeto deste Contrato.
- 6.34.4** Utilizar o nome do Tribunal em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.
- 6.35.** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, o leiloeiro designado registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia à Central de Licitações e Contratos para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Providenciar a comunicação ao Leiloeiro Oficial designado, após autorização administrativa da autoridade competente para a alienação dos bens móveis (Leilão Extrajudicial);
- 7.2.** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro designado e seus prepostos, em caso de realização de Leilão, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens inservíveis;
- 7.3.** Fornecer ao leiloeiro oficial designado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 7.4.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados através de representante do setor de Transportes do TJ/PI, designado pela Presidência do TJ/PI;
- 7.5.** Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 7.6.** Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 7.7.** Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro, baseada na Avaliação de Oficial de Justiça e Avaliador, designado pela Presidência TJ/PI.
- 7.8.** Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.
 - 7.8.1.** Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Extrato do Edital do Leilão no Diário da Justiça do Estado do Piauí, em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas.
- 7.9.** Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.
- 7.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 7.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.12.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

7.13. Não efetuar diretamente na venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão;

7.14. Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes-compradores, mediante a apresentação da Nota Fiscal de venda e Termos de Arrematação e Quitação, ambos emitidos pelo Leiloeiro, no mesmo estado em que foram leiloados;

7.15. Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação da Instituição, através da supracitada Comissão, designada para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O Leiloeiro apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da realização do leilão, prestação total de contas, nos termos do Decreto-Lei 21.981/32, que deverão ser submetidas à apreciação da Comissão Permanente de Licitação ou servidor responsável pela condução do processo do leilão e para aprovação pela autoridade máxima do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

8.2. A prestação de contas deverá ser instruída por cópias de todos os documentos necessários à realização do leilão, acompanhados por Ata do Leilão e respectivos relatórios de movimento.

8.3. O atraso na prestação de contas resultará em multa no valor de R\$ 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total arrecadado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, ou até a data de conclusão dos serviços, observado o prazo de execução estabelecido na cláusula quarta, podendo ser prorrogado, a critério da Administração desde que justificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DOS VALORES ARREMATADOS NO LEILÃO

10.1. O pagamento será devidamente efetivado pela CONTRATADA, no valor integral dos lotes arrematados, por meio de Guia de Recolhimento da Justiça, através do sistema COBJUD, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a data da realização do Leilão, ou por outro meio indicado pelo FERMOJUPI, quando da ocasião de realização do pagamento.

10.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado de maneira excepcional à critério da Administração desde que solicitado pelo leiloeiro e mediante justificativa aceita pela Autoridade Superior.

10.2. Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

11.3. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, poderá ser cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

a) Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;

c) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas, inclusive aos compradores interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) Prestação de serviço considerado insatisfatório pelo Tribunal de Justiça,

f) Recebimento de duas advertências

g) Deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou anulação da arrematação.

h) Falsidade ideológica;

i) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;

j) Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida;

k) Demais hipóteses de impedimento previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

11.3.1. O interessado será notificado tempestivamente do cancelamento da inscrição no cadastro.

11.3.2. Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o Órgão que aplicou a penalidade poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.

11.4. Pela infração às normas legais e de cadastramento ou o cometimento de outras irregularidades, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

11.4.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

11.4.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da comissão recebida do(s) arrematante(s) vencedor(es) no leilão, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao TJ/PI ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

11.4.3.1. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados por Oficial de justiça designado pelo TJ/PI e destinados a leilão.

11.4.3.2. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.4.3.3. As multas previstas não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

11.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.6.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

11.7. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior deste TJ/PI, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

11.8. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

11.9. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Piauí para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

12.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

12.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

12.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.5. A rescisão contratual com base na alínea “a” do item anterior gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

13.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O serviço somente será considerado realizado e em condições de ser recebido, após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão Permanente de Licitação ou servidor responsável pela condução do processo do leilão, mediante apresentação de relatório de recebimento pelo servidor/comissão designado(a) como fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

16.2. Os produtos e/ou serviços prestados pela CONTRATADA, serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade, por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

16.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência e/ou Edital.

16.4. A fiscalização anotarará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

16.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

16.6. Compete ao fiscal realizar avaliação periódica dos leiloeiros credenciados a fim de verificar a manutenção do cumprimento dos requisitos, inclusive habilitatórios, previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portal/tjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI N° 365/2021.

17.1.1. Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do *e-mail* protocolo@tjpi.jus.br.

17.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

17.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

17.4. A CONTRATADA responderá pela qualidade do serviço prestado.

17.5. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

17.6. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI.

17.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

17.8. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#).

17.9. Interessados punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, não poderão participar desta licitação, conforme arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e Memorando no 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278).

17.10. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 13/09/2022, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 13/09/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3613766** e o código CRC **9DDB6298**.